



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.862, de 15 de setembro de 2008.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a lei:

Art. 1º. Fica alterado no Âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, o Conselho Municipal da Condição Feminina para Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo Único – Para efeito desta legislação, a sigla CMDM e a palavra Conselho equivalem a Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem caráter deliberativo, autônomo e formulador de diretrizes e políticas públicas dirigidas às mulheres para prevenir e combater qualquer forma de violência ou discriminação.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – Formular diretrizes, propor políticas públicas que visem à garantia dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações que afligem sua plena inserção na vida econômica, política, social e cultural;
- II – Propor e deliberar sobre critérios para a aplicação de recursos e acompanhar junto ao Poder Executivo e Legislativo Municipal a definição de dotação orçamentária a ser destinada à política do gênero;
- III – Estimular e promover estudos e debates sobre a realidade da mulher no Município de Ferraz de Vasconcelos;
- IV – Aprovar projetos, programas, planos e políticas públicas, referente aos Direitos da Mulher no Município de Ferraz de Vasconcelos;
- V – Fomentar a mobilização de campanhas que envolvam a tríade: violência, direitos humanos e gênero;
- VI – Viabilizar a implantação dos seguintes equipamentos e/ou serviços: juizado de violência doméstica e familiar ou vara que atue exclusivamente sobre estas questões, atendimento policial especializado ou delegacia da mulher, centro de referência, abrigo às mulheres e seus dependentes vítimas de violência;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.862/2008 – fls.2

VII – Criar instrumentos que permitam a organização e mobilização, dando total apoio às organizações que atuam na defesa e prestam serviços à mulher, já existentes, e outras que forem criadas;

VIII – Mapear e receber denúncias e notificações acerca dos equipamentos e serviços governamentais envolvidos direta ou indiretamente no fenômeno violência doméstica e familiar contra a mulher, no sentido de erradicar a violência institucional;

IX - Zelar pela garantia dos direitos da mulher conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 4º. Denunciar, receber e examinar denúncias relativas à violação dos direitos e encaminhá-las aos órgãos e serviços competentes.

Parágrafo Único - Acompanhar junto aos órgãos competentes a apuração dos casos denunciados e encaminhados ao Conselho.

Art. 5º. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER será composto por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes representantes da sociedade civil, e 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes da esfera pública.

Art. 6º. As funções dos membros do Conselho serão gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

Art. 7º. O Conselho elegerá uma comissão executiva entre seus componentes para organização de suas atividades.

Art. 8º. O mandato será de 2 (dois) anos com direito a uma reeleição.

Art. 9º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher definir seu Regimento Interno.

Art. 10. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, estará vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

Art. 11. O quorum mínimo será de 1/3 de seus conselheiros.

Parágrafo Único - O pleno se reunirá com intervalo de 30 dias e extraordinariamente quando convocado pela Promoção e Desenvolvimento Social.

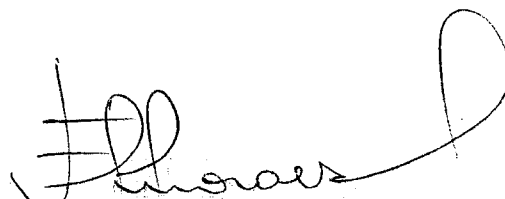


Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

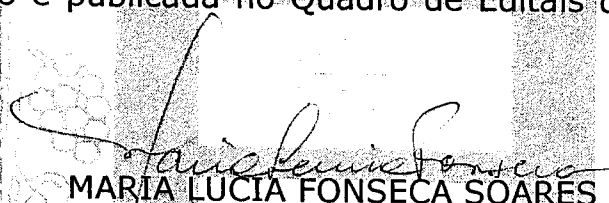
LEI Nº 2.862/2008 – fls.3

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em todos os seus efeitos a Lei nº 2.454, de 8 de abril de 2002.

Ferraz de Vasconcelos, 15 de setembro de 2008.


FLAVIO HENRIQUE MORAES
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


MARIA LUCIA FONSECA SOARES DE BARROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LABOR OMNIA VINCIT